

LEI Nº 1.039/2026/PGMP

**INSTITUI A VALORIZAÇÃO
DA CULTURA PARINTINENSE
ATRAVÉS DO PROJETO
PARINTINS: ARTE EM CORES
E MOVIMENTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a valorização da cultura parintinense, evidenciando as muitas formas de artes expressas pelos parintinenses que é um povo rico em cultura.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Criação de espaços culturais públicos permanentes para exposições, apresentações e feiras de arte local.

II - Fomento à arte urbana e muralismo, com apoio a projetos de grafite, pintura e intervenções artísticas em espaços públicos (praças, muros e escolas).

III - Elaboração de editais de incentivo à produção artística, com apoio financeiro e técnico a projetos culturais de artistas ou grupos independentes.

Art. 3º. A realização e organização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT, que deverá:

I - Criar um cadastro municipal para todas as pessoas que atuam na dança, na pintura e demais áreas artísticas.

II - Realização de mostras culturais itinerantes em bairros e comunidades, com participação de artistas locais.

III - Oficinas de formação artística gratuitas para crianças, jovens e adultos em diversas linguagens (dança, música, teatro, pintura, artesanato etc.).

IV - Criação de um calendário municipal de arte e cultura, com datas fixas para eventos e ações públicas voltadas à promoção da cultura local.

V - Parcerias com escolas e instituições de ensino para integrar a arte local no currículo e nas atividades extracurriculares.

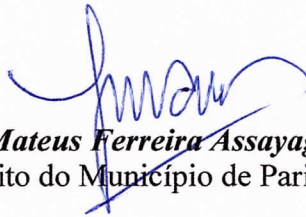
VI - Reconhecimento oficial de artistas locais por meio de certificações, prêmios e menções honrosas.



Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Parintins deverá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para assegurar a execução contínua deste projeto, evidenciando e valorizando a cultura local e a arte do cidadão parintinense, seja na pintura ou na dança.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.039/2026/PGMP

INSTITUI A VALORIZAÇÃO DA CULTURA PARINTINENSE ATRAVÉS DO PROJETO PARINTINS: ARTE EM CORES E MOVIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a valorização da cultura parintinense, evidenciando as muitas formas de artes expressas pelos parintinenses que é um povo rico em cultura.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Criação de espaços culturais públicos permanentes para exposições, apresentações e feiras de arte local.

II - Fomento à arte urbana e muralismo, com apoio a projetos de grafite, pintura e intervenções artísticas em espaços públicos (praças, muros e escolas).

III - Elaboração de editais de incentivo à produção artística, com apoio financeiro e técnico a projetos culturais de artistas ou grupos independentes.

Art. 3º. A realização e organização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT, que deverá:

I - Criar um cadastro municipal para todas as pessoas que atuam na dança, na pintura e demais áreas artísticas.

II - Realização de mostras culturais itinerantes em bairros e comunidades, com participação de artistas locais.

III - Oficinas de formação artística gratuitas para crianças, jovens e adultos em diversas linguagens (dança, música, teatro, pintura, artesanato etc.).

IV - Criação de um calendário municipal de arte e cultura, com datas fixas para eventos e ações públicas voltadas à promoção da cultura local.

V - Parcerias com escolas e instituições de ensino para integrar a arte local no currículo e nas atividades extracurriculares.

VI - Reconhecimento oficial de artistas locais por meio de certificações, prêmios e menções honrosas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Parintins deverá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados para assegurar a execução contínua deste projeto, evidenciando e valorizando a cultura local e a arte do cidadão parintinense, seja na pintura ou na dança.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:8E688042

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/02/2026. Edição 4043
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>